



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.978 /

"AUTORIZA A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO COM A TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG, E ESTABELECE AS RESPECTIVAS CONDIÇÕES."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dar em locação o imóvel de propriedade do Município, localizado nesta cidade, na Rua Minas Gerais nº 651, à Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, mediante as condições estipuladas nesta lei.

ART. 2º - O aluguel mensal do imóvel de que trata o artigo anterior será de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), reajustado, trimestralmente, pela Taxa Referencial de Juros, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

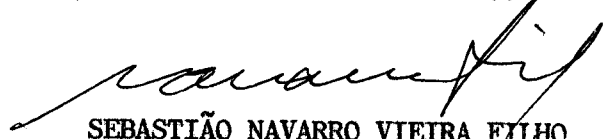
ART. 3º - O prazo de locação será de 3 (três) anos, a partir de 1º de setembro de 1991 até 31 de agosto de 1994.

ART. 4º - A locatária deverá ser comprometer, no contrato respectivo, a abrir um crédito de Cr\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil cruzeiros), reajustados, mensalmente, pela T.R., que será resgatado, a título de pagamento de contas telefônicas do município ou da aquisição de planos de expansão, facultado à TELEMIG, a qualquer tempo, a quitação do débito, em espécie, referente ao aluguel relativo ao período compreendido entre 06/11/89 a 31/08/91.

ART. 5º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração a formalização dos atos previstos nesta lei, inserindo no respectivo instrumento outras disposições contratuais, que salvaguardem os interesses da Prefeitura.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE DEZEMBRO DE 1991.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Public. "JORNAL DA CIDADE",
edição nº 361, de 10 / 12 / 91.